



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.111

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1956

(\*) DECRETO N. 1.924 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

Transfere dotação orçamentária na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação".

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, das Subconsignações Material Permanente, as importâncias de ..... Cr\$ 330.000,00 e Cr\$ 100.000,00, das seguintes Consignações:

Construção de Prédios do Estado

Material Permanente 330.000,00

Departamento Estadual de Águas

Material Permanente 100.000,00

para:

Consignação Serviço de Navegação do Estado

Subconsignação Material de Consumo

Reparos ..... 430.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

Ben. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Finanças

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.079, de 17/12/55.

PORTARIA N. 13 — DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o escrivão na Delegacia de Polícia do Município de Bragança, Odilardo Raimundo Rotterdam da função de respondente pelo expediente naquela Delegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Silvio Monteiro da função de comissário de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

polícia em Vieira, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Alfredo Fernandes de Menezes da função

gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Manoel de Brito da função de suplente de

comissário de polícia na vila de Murucupi (ex-Conde), Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Monteiro de Sousa para exercer a

função de Suplente de Comissário de polícia na vila de Murucupi (ex-Conde), Município de Barcarena, na vaga de Manoel de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Laurindo Barbosa da função de comissário de

polícia na ilha Conceição, no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Augusto Loureiro Filho da função de comissário de polícia no lugar São Joaquim, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Raimundo Francisco Xavier da função de

comissário de polícia no lugar Santa Maria do Anajás, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Valentim Costa da função de comissário de

polícia no Furo do Moura, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Vidal dos Santos para exercer a

função de comissário de polícia no Furo do Moura, Município de Afuá, na vaga de Valentim Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Martinho Monteiro para exercer a função de

comissário de polícia no lugar Santa Maria do Anajás, Município

de Afuá, na vaga de Raimundo Francisco Xavier.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2º tenente reformado da Polícia Militar do

Estado, Dário Ranulfo da Silva Rêgo para exercer a função

gratificada de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Afuá,

na vaga de Alfredo Fernandes de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Cristovão Gemaque para exercer a função de

comissário de polícia no lugar São Joaquim, Município de Afuá,

na vaga de Augusto Loureiro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Ferreira da Silva para exercer a

função de comissário de polícia no lugar Vieira, Município de Afuá,

na vaga de Silvio Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear José Deolindo Filho para exercer a função de

comissário de polícia na ilha Conceição, no Município de Afuá,

na vaga de Laurindo Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado :

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. HERMINIO PESSOA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**Dr. ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção :

**Sr. AUGUSTO CORREA**

• • •

**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua de Una, 32 — Telefons. 3282

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe :

**Assinaturas**

Belém :

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
<b>Publicidade :</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço via impressos e número de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar suspensão de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser feito até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

**DECRETO DE 16 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, José de Oliveira Sobrinho da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Adson Pinho Cerqueira da função gratificada de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel de Brito Dias para exercer o cargo de segundo Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Viterbino para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo Suplente de Juiz na sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Horácio Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro Suplente de Juiz na sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Walter da Silva Brábo para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo Suplente de Pretor em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel de Souza Gomes para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro Suplente de Pretor em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Osmarino Ferreira de Figueiredo para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo Suplente de Juiz na sede da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Simão Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo Suplente de Juiz na sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Amaral Carrera para exercer o cargo de primeiro Suplente de Juiz na sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Inácio Martins Magno para exercer a função de Suplente de comissário de polícia em Inamarú, município de Muana, na vaga de Manoel Dias Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, Márcos Coelho Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia em Inamarú, município de Muana, na vaga de Inácio Martins Magno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
**Arthur Cláudio Mello**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear José da Silva Nascimento para exercer a função de comissário de polícia do Alto Rio "Atuá", no município de Muana, na vaga de Alcindo Mendes Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Ferreira Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo Suplente de Juiz na sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Inácio Martins Magno da função de comissário de polícia do Inamarú, município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Alcindo Mendes Ferreira da função de comissário de polícia do Alto Rio "Atuá", no município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Marcos Coe-Moraes da função de suplente de comissário de polícia de Inamarú, município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Torres Cavalleiro de Macedo, do cargo, em substituição de Escrivão da Delegacia de Polícia de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Malaquias Ricardo da Silveira para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe A, no município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO de 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Malaquias Ricardo da Silveira da função de delegado de polícia do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:  
Frigorífico Paraense Ltda. — conta. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.  
Imprensa Oficial (2) encaminhando proposta de renovação de seguro. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Gabinete do Governador, Instituto de Educação do Pará, e Instituto Lauro Sodré, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Mário Sampaio Fortuna, H. Barra, Secretária de Estado de Educação e Cultura, Divisão de Fomento de Produção Animal, L. S. Maia, Ribeiro & Imbiriba, Asilo D. Macêdo Costa, Secretária de Estado de Educação e Cultura, "O Globo", Pará Telephone Company Limited. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Instituto de Educação do Pará, remetendo empenho. — Ao D. C. para examinar, depois, ao D. D. para pagamento.

Tribunal de Contas do Estado do Pará e Hercílio Jesus Gonçalves Campos. — Ao D. C. para informar.

Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta. — Ao D. C. para empenho de Cr\$ 20.050,00, à conta da consignação "Eventuais", correspondente ao funeral do Dr. Hugo Mendonça e, em seguida, volte a despacho.

Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular, à conta da verba do corrente exercício e, ao D. D. para pagamento.

Coletoria Estadual de Muana. — Arquivar-se na S. Coletorias.

Coletoria de Rendas do Estado em João Coelho. — A S. C. para os devidos fins.

Coletoria Estadual de Burarú, Coletoria Estadual de Marapanim e Raimundo Baraúna da Silva. — A S. C. para informar.

Rômulo Soares, solicitando pagamento de percentagens. — A S. C. para dizer.

Pará Telephone Company Limited, Edmundo Sampaio Carera, Indústria Jorge Corrêa S/A e H. Barra, requerendo pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ginásio N. S. de Lourdes, remetendo prestação de Contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Coletoria Estadual de Faro. — Ao D. C. para feita do expediente à Assembléa Legislativa.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23-1-1956.

Processos:  
N. 268A, do Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A; n. 266, de Custódio Costa & Cia.; n. 263, de Usina Central São Paulo Ltda.; n. 265, de R. Fernandez & Cia. e 255, de Samuel José Benzecry. — A 1.ª Secção para revalidação de acordo com a informação.

N. 608, de Lima, Irmão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 267, de Cândida Pontes Cardoso. — A vista da informação cancelam-se os atestados.

N. 46, de Secretaria de Finanças. — Ao chefe da 2.ª Secção para tomar conhecimento e devolver.

N. 170, de Fábrica Diana Ltda. — A vista da informação revalidem-se e cancelam-se os atestados com o verificado.

N. 5766, de C. M. Figueiredo. — Ao Serviço de Mecanização para os devidos fins.

N. 315, de José Costa. — A Secção de Fiscalização para opinar.

N. 51, de H. Cavalcante. — Retorne à Secção de Fiscalização para proceder na forma do Regulamento, uma vez que a requerente deixou exgotar-se o prazo concedido para recolhimento do imposto.

Ns. 511, 510 e 509, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 514, de Domingos Monteiro Filho. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 527, de Alves Gomes & Cia. — A Secção de Fiscalização para exame e informação.

N. 516, de Francisco Bevilacqua Fontenele; n. 517, de Saunders & Cia. Ltda.; 519, de Alves Gomes & Cia. e 518, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 521, de Organização Guilherme Bluhm. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 515, de Raimundo Aragão. — Ao chefe da Fiscalização no litoral para pesar e relacionar a mercadoria e informar.

Ns. 450 e 472, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar do depósito.

Ns. 582, de Companhia Amazonas; 520 e 522, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição. — Verificado o alegado, embarque-se.

Ns. 524 e 524, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 523, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 88, de The Texas Company (South America) Ltda. — A Secção de Fiscalização; S/n, da Comissão de Construção de Bases Navais. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 529, de Fernando de Moraes Nobre. — Como requer.

N. 526, de R. N. Teixeira. — Como requer. A 2.ª Secção.

N. 530, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 336, de Alirio Santos & Cia. — A Consideração do atuante.

N. 513, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer, lavrado o termo de responsabilidade.

N. 512, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Lavrado o termo de responsabilidade, como requer.

Comunicação da Secção Mecanizada — Fábrica Santa Maria Óleos e Sabão Ltda. — A vista do parecer arquivar-se. Ao Serviço Mecanizado.

N. 533, do Padre Celestino. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 523, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

Ns. 169, 378 e 377, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 12, da Estrada de Ferro Tocantins. — Verificado, embarque-se.

S/n, da Estrada de Ferro Tocantins. — Processada a guia, embarque-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 21-1-56

Petições:

025 — Antonio José da Silva Filho, guarda civil, pedindo licença-especial. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

032 — Emerson Silva, escrivão de polícia, exercendo em comissão o cargo de comissário, nesta cidade, pedindo efetividade no cargo de comissário de polícia.

Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Jurídica do D. F. e em consequência, opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

039 — José Navegantes Mendes, prof. na escola isolada do lugar Bom Jardim, em Vizeu, solicitando contagem de tempo de

serviço no cargo de 2.ª suplente de Juiz substituto, em Fernandes Belo. — Informe a D. E.

038 — Manoel Rodrigues da Costa, pretor, no município de Soure, solicitando o andamento do processo. — Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado, com urgência, para providenciar.

Ofícios:

N. 20, da Secretaria de Finanças, sobre a remoção da funcionária Noêmia Alves de Oliveira. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta do titular da S. F.

N. 72, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de exoneração de Rui Guilherme Paranaatinga Barata, de licença-especial de Carlos José da Silva e de vitaliciedade de Silvino Santos. — A D. E. para os devidos fins.

Memoranda:  
S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A., comunicando lançamento na conta Depósitos Poderes Públicos — G. E., Imp. Est., no período de 26-12-55 a 7-1-56. — A S. F.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A., lançamento de conta. — A S. F.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 23-1-956	937.925,90
Renda do dia 24-1-956	525.338,40
Suprimento à tesouraria	1.400.000,00
Recolhimentos e descontos	158.384,10
<b>SOMA</b>	<b>3.071.648,40</b>
Pagamentos efetuados no dia 24-1-956	1.938.250,30
Saldo para o dia 25-1-956	1.133.398,10
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	924.776,90
Em documentos	208.621,20
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 1.133.398,10</b>

Belém (Pará), 24 de janeiro de 1956. — (a) Eusébio Cardoso, Tesoureiro. — Visto: João Beates, Diretor do Dep. de Despesa.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, amanhã, dia 25 de janeiro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Secretaria de Produção, Secretaria de Educação e Cultura, Inspeção Escolar, Departamento Estadual de Estatística, Folha Suplementar da S. E. F., e folha de diversos funcionários do Ensino Primário servindo em vários estabelecimentos.

Custeios:  
Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:  
Jornal "O Globo", Calixto Maquiães Mendes, Jornal "O Combate", Panair do Brasil S/A, Empresa de Transportes Aerovias do Brasil S/A, Empresa de Transportes Aerovias do Brasil S/A e Loide Aéreo Nacional S/A.

Restos a pagar — C/Amortização:

Alzira Dutra de Lima, José Ferreira Mendes, João B. Gomes, Manoel Pantoja, Benedito Costa, Abdias Paiva, Leônio Ferreira, Raul Santa Brígida, Cândido Sena, Elias Miranda, Estefânia Sousa, Lauro Martins Tavares, Maria Pereira da Silva, Arquidiocese de N. S. das Dóres, Manoel dos Santos Eraga e Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

Depósitos Diversos — C/ven- cimentos e adicionais:

Noêmia Silva, Isabel Fiel, Daci Gama, Raimunda Sampaio, Maria Costa, Noêmia Ferreira, Arminda Cordovil, Teodomira Lima, Benedita Soares, Hercília Bitencourt, Raimunda Lima Denizer Pará e Raimundo Sampaio.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 16 — DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Senhor Doutor Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir até ulterior deliberação, no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, a extranumerária diarista, Maria Ivone de Franco Thomaz, desta Secretaria de Estado, atualmente servindo no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 21 de janeiro de 1956.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 14 — DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Senhor Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, o Sr. José Lima

da Silva, extranumerário-diarista equiparado, lotado nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 21 de janeiro de 1956.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 15 — DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Senhor Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir no Departamento de Classificação de Produtos, até ulterior deliberação, Raimunda Fausta de Sena Borba, ocupante do cargo de Datilógrafa, Padrão C, lotada no Gabinete do Secretário, servindo atualmente no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 21 de janeiro de 1956.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamentos de Terras

O sr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Marieta Ferreira Gomes, brasileira, viúva, residente nesta cidade, à av. Conselheiro Furtado, n. 1450, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá a 203,80 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,50 metros.  
Fundos — 60,00 metros.  
Área — 330 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 543, e à esquerda com o imóvel n. 549, Terreno edificado n. 547.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 13.202 — 15, 25|1 e 3|2|56 — Cr\$ 120,00)

## Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Alves Mendes, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Sem denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, de onde dista 26,55 metros.

Dimensões:  
Frente — 13,80 metros;  
Fundos — 45,10 metros;  
Área — 8478,80 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel n. 133. No terreno há quatro (4) barracas coletadas, digo casas coletadas sob os números 123, 125, 127 e 129.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 13.287 — 25|1, 5 e 15|2|56 — Cr\$ 100,00)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.  
DIVIDENDO 161º

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a virem receber do dia 28 do corrente em diante, o 161.º dividendo de 6% ou Cr\$ 6,00 por ação, referente ao 2.º semestre de 1955.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisboa  
Dr. Sulpício Ausier Bentes  
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco  
(Dias 25, 27 e 28|1|56)

## CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Vila Maguary, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Elias Rocha — José O.

Reis — Diretores.

(Ext. 25, 26 e 27-1-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.562

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Belém, 20 de janeiro de 1956.  
Exmo. Sr. General do Exército Governador do Estado,  
Havendo deixado, ao início do ano em curso, o exercício das funções de presidente do Tribunal de Justiça e chefe do Poder Judiciário do Estado, cumpro-nos a honra de apresentar a V. Excia. eminente Chefe do Poder Executivo, a presente mensagem em que fazemos a exposição retrospectiva da administração da justiça durante o último período anual decorrido, como o fizemos no anterior, observar o que dispõe o art. 181, alínea XV do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de Março de 1954.

Antes de tudo é-nos grato consignar neste documento a exacta compreensão que tiveram os três Poderes Políticos do Estado da independência e harmonia que entre eles deve reinar, não obstante a reciproca cooperação em que se devem empenhar pela solução dos problemas vitais do Estado, dentro das respectivas competências, visando a finalidade comum da ordem social e do bem público.

No que toca a administração da Justiça pelos seus três órgãos mais elevados — Tribunal de Justiça, propriamente dito, Conselho Disciplinar da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça — tudo correu normalmente, em que pese as dificuldades várias que, de certo modo, embaraçam o curso regular das providências empreendidas, para a pronta solução dos casos ocorridos e a eles vinculados.

A Corregedoria Geral da Justiça esteve a cargo do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, magistrado íntegro e enérgico que lhe imprimiu a máxima eficiência, providenciando com presteza e acerto sobre todas as relações jurídicas que reclamaram sua intervenção, havendo, assim, merecido o justo louvor que, a primeira conferência do plenário, lhe votaram seus pares.

A participação de Desembargadores e Juizes de Direito nos trabalhos da Justiça Eleitoral, por efeito do disposto nos artigos 112, inciso I, alíneas a e b e 117 da Constituição Federal, notadamente durante o período das eleições, perturba o regular funcionamento da Justiça comum, assim por atastá-los da assiduidade às horas da maior atividade forense, a fim de poderem atender, sem demora, aos trabalhos eleitorais, como por expô-los ao contacto da política partidária, de que a própria Constituição acertadamente os apartou, no art. 96, inciso III.

Desejável será, pois, uma reforma constitucional que faça entregar o julgamento das questões atinentes aos pleitos eleitorais a juizes e tribunais especiais, quais os da Justiça Militar e da do Trabalho, de sorte a fazer cessar a desagradável interferência da Justiça comum na política partidária.

Como consequência do efeito dessa anomalia a que nos vimos referindo, ataques insólitos têm ocorrido, na imprensa, contra os Juizes participantes da Justiça Eleitoral, atingindo, indiretamente, toda a Magistratura do Estado e ferindo, assim, a honorabilidade da classe, por isso que as campanhas desencadeadas contra os julgamentos que desagradam a política partidária têm sempre caráter extremado e, na sua extensão, abrangem a generalidade dos julgadores cujos votos agradam a um partido, desagradando a outros.

Justo seria, pois, poupar a Justiça comum esse constante vexame.

No tocante aos vencimentos dos magistrados, o nosso Estado está colocado nos últimos lugares, em face dos vencimentos dos magistrados das demais unidades da União.

Durante o Governo dirigido por V. Excia. pequenos aumentos foram feitos, no sentido de melhorar as condições econômicas dos magistrados, sempre primidos pela incessante desvalorização do valor aquisitivo da moeda e pela circunstância de não poderem empregar sua atividade senão no magistério secundário e superior, a que nem todos se entregam, pelo evidente prejuízo que, no tocante ao bom desempenho das duas funções, trás a acumulação.

Em mensagem dirigida aos Poderes Legislativo e Executivo fez o Tribunal de Justiça a demonstração das condições de incompreensível inferioridade em que se acham os vencimentos da magistratura paraense diante dos de outros Estados e mais, fazendo sentir que nenhuma razão justificava a inferioridade dos vencimentos dos desembargadores, os mais graduados membros de um dos três Poderes Políticos do Estado, em face do subsídios do Chefe do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo.

Entretanto, nenhuma providência ainda foi tomada para fazer cessar essa anomalia, procedendo-se à equiparação, não obstante haver sido aumentada, de exercício a exercício econômico-financeiro, a despesa do Estado, pela criação de cargos inúteis, em progresso verdadeiramente alarmante.

As providências que mais urgentemente se impõem à administração da Justiça são as tocantes ao aumento dos vencimentos dos oficiais de justiça da 8a. vara e a votação de uma dotação orçamentária destinada às diligências judiciais, concernentes ao andamento das ações penais, cuja paralização, em grande número, é devida à precariedade econômica dos precitados funcionários que não dispõem de meios pecuniários sequer, para seu transporte, na Capital, e muito menos, fora desta.

Aliás, todos os serventários judiciais sofrem a premência das mais duras necessidades econômicas, tal a miséria das remunerações que lhe presta o Estado. Daí o lastimável atraso que retarda os processos penais, ensejando inúmeros pedidos de "habeas-corpus" para os réus presos por maior tempo do concedido pela lei à conclusão da instrução processual, medida liberatória que alcançam diante da impossibilidade em que se encontram os juizes sumariantes no sentido de justificar o lamentável retardamento, quase sempre decorrente da falta de meios de transporte dos oficiais que têm de proceder às citações dos réus e as intimações das testemunhas.

A criação de uma nona vara penal e o aumento do número de juizes de instrução, providência de que se tem cogitado, supondo com ela resolver o aludido problema, tornam-se, assim, flagrantemente inúteis, como inúteis foram o aumento do número de promotores públicos e dos vencimentos destes órgãos do Ministério Público.

Em nossa última mensagem anual fizemos sentir outro grande embaraço a boa administração da justiça na Capital: as más instalações forenses do palácio do Estado vulgarmente denominado Palacete Azul, dentro no qual funcionam acanhadamente o Tribunal de Justiça, a Assembléia Legislativa, a Prefeitura Municipal, a Procuradoria Geral do Estado, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, os Juizes das varas cíveis e penais e cartórios das respectivas escriturarias e do Registro Especial.

A quem conhece as instalações do FORUM RUI BARBOSA, na Capital do Estado da Bahia, do Palácio da Justiça da Capital do Estado do Amazonas e as de outros Estados da Federação, causa pesar o desprezo que os Poderes Públicos têm votado a instituição judiciária entre nós.

Já é tempo para que os competentes Poderes do Estado e do Município providenciam de sorte que PALACETE AZUL fique destinado exclusivamente às instalações da Justiça, em suas primeira e segunda instância, através de adaptações condignas a dignidade do terceiro Poder do Estado.

Na reestruturação do quadro funcional da Secretaria do Tribunal de Justiça, visando notadamente a equiparação dos respectivos vencimentos aos vencimentos da Secretaria da Assembléia Legislativa, consoante disposição do Código Judiciário foram criados alguns cargos novos, entre os quais dois de estenógrafos, cujos titulares se vêm adaptando ao serviço de lhes foi cometido, nas Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Penais.

Convirá, porém, para atender à natureza do serviço, a criação de mais um cargo de estenógrafo e de dactilógrafo, para que, no período das férias, a serem concedidas a um dos respectivos titulares, não fique o outro sobrecarregado do serviço que não pode deixar de ser desempenhado por dois.

O Poder Judiciário, através da Presidência do Tribunal, tem mantido, inalteravelmente, as mais cordiais relações com os demais Poderes Públicos, Cíveis e Militares, sediados nesta Capital, bem como os Representantes Consulares das Nações amigas e instituições particulares nacionais estrangeiras, associando-se sempre às comemorações e solenidades públicas a que tem sido convidado e havendo também recebido e retribuído as cordiais visitas com que tem sido distinguido, sentindo que a recente alteração do ambiente político nacional houvesse impedido a comemoração do "Dia da Justiça", em 8 de dezembro, programada com a participação da Justiça Militar, Federal e Estadual e da do Trabalho, qual a brilhantemente feita no ano de 1954.

Factos que nos têm contristado sobretudo são a cessação da publicação, em volumes impressos, da jurisprudência do Tribunal, como outrora aqui se fazia e se faz em todos os Estados, e a publicação apenas em dez exemplares da Lei Orgânica da Justiça (Código Judiciário), alegando a direção da Imprensa Oficial que a falta da corrente elétrica motivara essa anormalidade, o que nos não parece verosímil, por isso que ali se tem imprimido, em ótima forma e em grande número de exemplares, as coleções dos julgamentos do Tribunal de Contas.

Duas aposentadorias compulsórias, por efeito do disposto nos artigos 95, §§ 1o. e 2o., parte geral, da Constituição Federal, 53, alínea a, da Constituição Política do Estado, e 303, inciso III, alínea a, do Código Judiciário, afastaram da atividade do Tribunal de Justiça, no ano de 1955, os Exmos. Srs. Desemb. Raul da Costa Braga e Silvio Péllico de Araújo Régio, havendo sucedido, ao primeiro, o Exmo. Sr. Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 1a. vara da Comarca da Capital, o mais antigo na segunda entrância, e ao segundo o Exmo. Sr. Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7a. vara.

Para a primeira vara foi transferido, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8a. vara, e para esta foi promovido, por antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito de primeira entrância, com exercício na Comarca de Marabá.

Exmo. Sr. Governador do Estado.

Nas procedentes linhas temos consignado, circunstanciadamente, o quanto merecia referência nesta nossa última mensagem que, pela Chefia do Poder Judiciário, a nós confiada por eleição dos nossos pares, nos competia apresentar a V. Excia., completados os dados expostos com os mapas estatísticos inclusos.

A V. Excia. e ao seu ilustre sucessor, no elevado cargo de primeiro magistrado do Estado ficaram assim esclarecidas as relações mercedoras das providências que ao Poder Executivo cumpre tomar, diretamente, pela sua própria competência, ou em mensagem dirigida ao Poder Legislativo, no tocante a matéria que escapa à intervenção direta, junto ao mencionado Poder, do Poder Judiciário.

Receba V. Excia. a manifestação da justa homenagem que, a ação governamental de V. Excia., no expirante quinquênio, presta, por intermédio desta Presidência, o Tribunal de Justiça do Estado. Atenciosas e cordiais saudações. a.) Antônio de Oliveira Melo — Presidente.

## ACÓRDÃO N. 4

"Habeas-corpus" de Marabá

Impetrante: — Adalberto Brito Pereira.

Pacientes: — Pedro José dos Santos e outro.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca de Marabá, em que são: impetrante, Adalberto Brito Pereira; e pacientes, Pedro José dos Santos e outro.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, de vez que o juiz, em seu telegrama de fls., apresentou causas e circunstâncias que embaraçaram o andamento do processo e capazes de justificar a demora da formação da culpa, e entre elas, o serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro serviço.

Além disso, segundo informa o juiz, só em julho do ano passado é que foi expedido o mandado de prisão contra os réus, que são acusados de crime de homicídio, crime de natureza grave e que merece, por isso mesmo, cautelas especiais para a sua efetiva punição.

Justificada assim a demora da instrução criminal, que já deve estar em andamento, pois o interrogatório dos réus foi marcado para o dia 9 deste mês, é de ser negada a ordem pedida.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de janeiro de 1956. — a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

## ACÓRDÃO N. 5

"Habeas-corpus" de Abaetetuba

Impetrante: — Philo Nery.

Paciente: — José Pinho.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca de Abaetetuba, em que são: impetrante, Philo Nery; e paciente, José Pinho.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada, por não estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal.

O paciente ainda não cumpriu a pena de três meses de detenção, pois foi preso em 7 de novembro do ano próximo findo. Dessa data até hoje ainda não decorreram os três meses.

Está cumprindo uma pena, legalmente imposta e assim, não está sofrendo constrangimento ilegal.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de janeiro de 1956. — a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 3

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — A Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu advogado.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que

são: reclamante, a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu advogado; e reclamado, o dr. Juiz de Direito da 6a. vara.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, deferir, unanimemente, a reclamação de fls., para, em face

do parágrafo único do artigo 3o. do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1948, mandar que o juiz reclamado processe e julgue a ação proposta pela reclamante, na sua qualidade de juiz dos Feitos da Fazenda Pública, ex-vi do art. 187, da Lei n. 148, de 10 de dezembro de 1951.

O Decreto-lei n. 960, deu à Fazenda o direito de escolher o fóro quando o réu tiver mais de um domicílio e, portanto, sendo a ré domiciliada nesta Capital, podia a reclamante propor a ação, como fez, perante o juiz da 6a. vara, que é o juiz dos Feitos da Fazenda Pública.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de janeiro de 1956. — a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 1

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Francisquinha Carvalho.

Reclamada: — A Dra. Pretora do Cível.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são: reclamante, Francisquinha Carvalho, por seu advogado; e reclamada, a Pretora do Cível.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, deferir, unanimemente, a presente reclamação para devolver à reclamante o prazo do recurso de vez que está provado dos autos que ela interpôs a apelação.

Não pode a parte ficar prejudicada pelo desaparecimento, em cartório, da petição de interposição do recurso, apresentada pela reclamante em tempo hábil e devidamente despachada.

Custas ex-causa. Belém, 11 de janeiro de 1956. — a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

## ACÓRDÃO N. 2

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Ana Ferreira da Silva, por seu advogado.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da Capital, em que são: reclamante, Ana Ferreira da Silva; e reclamado, o dr. Juiz de Direito da 4a. vara.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não conhecer da reclamação, de vez que proferringo o juiz sentença final, dirimindo a contenda, segundo suas informações de fls., este Tribunal só poderá conhecer da matéria alegada e julgada por meio do recurso ordinário cabível no caso.

Dispõe o Código de Processo Civil, no seu art. 820, que caberá apelação das decisões definitivas de primeira instância, e, assim, só por meio desse recurso é que o Tribunal pode conhecer da sentença, para modificá-la ou confirmá-la.

E além disso, tanto o Código Judiciário do Estado (art. 180, XXI), como o Regimento Interno do Tribunal (art. 229), estabele-

cem que não se conhecerá de reclamação de despacho ou decisão de que caiba recurso ordinário.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de janeiro de 1956. — a.) Cursino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 1a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de janeiro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Cameté — Apelantes — Raimundo Lopes Godinho e sua mulher — Apelada — A herança de d. Raimunda Cóta — Relator Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Fritz Langanke — Apelado — Segismundo Brito — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — M. Vieira & Companhia — Apelado — Luiz Cordeiro da Paz — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de janeiro corrente para julgamento,

pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Militar do Estado — Apelado — Antonio Dantas da Silva — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Óbidos — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Antonio Jorge de Sousa — Relator Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Monte Alegre — Apelante — José Moura da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Capital — Apelantes — Pierre Duvalet e Outros — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Francisco Neves de Azevedo; e, apelada, Ana Margarida Freitas de Castro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de janeiro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Ribamar Duarte Pereira e a senhorinha Joana Alayde Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 960, filho de Alexandre Francisco Pereira e de dona Cristina Duarte Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1225, filha de dona Maria do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.223 — 18 e 25|156 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Abel Braga Gomes e a senhorinha Nadir Mendes de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 618, filho de Alfredo de Carvalho Gomes e de dona Deolinda Braga Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de janeiro, 88, filha de Clarismundo Abreu Nabuco de Oliveira e de dona Maria Mendes de Oliveira.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.224 — 18 e 25|156 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Domingos Santos Araújo e dona Neusa dos Reis Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, s/n, filho de Raimundo Araújo e de dona Raimunda dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela s/n, filha de Brasiliano dos Santos Damasceno e de dona Fausta Maria dos Reis Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.225 — 18 e 25|156 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Marinho Edgard Rodrigues e a senhorinha Firmina Duarte de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, d

miciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 329, filho de Antônio dos Santos Rodrigues e de dona Geraldina Batista Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 1186, filha de Antônio Duarte de Melo e de dona Martinha Gil de Melo.

Apresentam os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 13.226 — 18 e 25|156 — Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

##### REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria EDITAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Bento Sena Maués, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, pedreiro, residente à av. Generalissimo Deodoro, n. 212, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente, s 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de janeiro de 1955.  
Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o escrevi.  
O Pretor — José Maria Machado.

(G. — 8 e 25|156)

##### EDITAL DE REABILITAÇÃO

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de reabilitação de falência requerido por Elias Ramiro Bentes, foi proferida às fls. 15 a 16 a seguinte sentença: — Vistos, etc. — Elias Ramiro Bentes, sócio solitário que era da firma comercial desta praça BENTES & CIA., cuja falência foi declarada por sentença do dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio desta Capital, proferida em 10 de abril de 1945, conforme se verifica dos autos respectivos, fls. 8 e v., requer que se declare, judicialmente, extintas as obrigações da referida firma, da qual faziam parte o requerente, D. Ester Bemerguy Bentes, Salomão Bemerguy e Elias Bemerguy, fundamentando o pedido nos artigos 135 e 136 da atual Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945). Expõe o requerente que, em rigor, a falência já deveria estar encerrada, desde o ano de 1947, quando se completaram os dois anos, depois da publicação, no "Diário Oficial", da sentença de sua declaração. E que isso teria acontecido se não tivesse ocorrido descaso de quem

deveria providenciar sobre andamento do processo, pois o liquidatário, em setembro daquele ano, encerrou a liquidação e apresentou as suas contas. Os autos, entretanto, não foram conclusos ao juiz, para que este determinasse a audiência dos falidos e julgasse as referidas contas, dando quitação ao liquidatário. E como não houve caso de força maior, pois disso não existe prova, não podem os sócios solidários da firma falida, ficar impossibilitados do exercício de quaisquer atividades, tendo em vista o art. 6.º da Lei 5.746, de 9|12|1929, em cujo domínio foi a falência decretada. Continuando, cita uma decisão da 4ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo em que se lê: "Não há dúvida de quem em rigor, o encerramento da falência deve ser declarado por sentença, contudo, é da lei que a falência deve estar encerrada, no prazo de 2 anos depois da declaração, salvo força maior". Afirma, ainda, que nem a sociedade falida, nem seus sócios componentes foram processados por crime falimentar. O dr. Curador das Massas Falidas emitiu seu parecer, no processo, nada opondo ao pedido de extinção das obrigações dos falidos, uma vez feita a publicação legal. Publicados editais, com o prazo de trinta dias, no DIÁRIO OFICIAL, e no jornal "Estado do Pará", cujos exemplares se encontram juntos ao processo, na forma do artigo 137, da Lei de Falências, nenhum credor ou prejudicado ingressou em Juízo opondo-se ao pedido. O que visto e examinado: A falência de BENTES & CIA., desta praça, a que se refere o requerimento de fls. 2 a 5v. foi declarada por sentença do dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca, em 10 de abril de 1945, e, em 8 de setembro de 1946, deu o liquidatário por encerrada a liquidação e, apresentou as suas contas. Entretanto, por negligência do cartório e do próprio liquidatário, que não se interessou pelo respectivo julgamento, permanecendo o processo, em cartório, sem o devido encerramento até a presente data. De acordo com o disposto no art. 132, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945: "Salvo caso de força maior, devidamente comprovado, o processo de falência deverá estar encerrado, dois anos depois do dia da declaração". Esse mesmo dispositivo se continha no art. 137, da Lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, vigente a data do requerimento da falência. A Lei de Falências ora vigente, dispõe no art. 135, inciso III, que a extinção de obrigações do falido, se opera, "após do decurso de cinco anos, contados a partir do encerramento da falência, se o falido ou sócio gerente da sociedade falida, não tiver sido condenada por crime falimentar". No art. 136, estipula ainda a Lei citada, que verificada a prescrição ou extinção das obrigações, o falido ou sócio solidário pode requerer que seja declarada por sentença a extinção de todas as suas obrigações. De acordo com os termos da Lei em vigor, o ponto principal que marca o início do prazo prescricional das obrigações do falido, é a sentença de encerramento. Miranda Valverde, um dos mais autorizados comentaristas da referida Lei, declara todavia, que o requerimento das ex-

tingões das obrigações do falido, pode entrar em Juízo antes ou depois do encerramento do processo da falência. No primeiro caso, acrescenta o referido Autor, a sentença declarando extintas as obrigações do falido, deverá encerrar o processo da falência. Assim, pois, segundo o insigne comentarista, sob a vigência da atual Lei, a falta de sentença de encerramento não obsta o decurso do prazo em que se extinguem as obrigações do falido, a contar de dois anos, após a abertura da falência. Devemos considerar, porém, que a falência foi declarada na vigência da Lei anterior e, assim, o seu processo deve por ela ser aplicado, como perceitua o art. 216, da Lei atual n. 7.661. No domínio da Lei anterior, não havia necessidade de publicação de sentença encerrando a falência, pois devia ela ser encerrada dois anos após sua declaração. A jurisprudência consignou, então, que a prescrição devia ser contada, mesmo para efeitos penais, da data em que a falência deveria ter sido encerrada. "Tratando-se de falência processada conformemente ao Decreto n. 5.746 de 9 de dezembro de 1949, a extinção das obrigações do falido independe de sentença declaratória do encerramento da falência (Rev. Forense, vol. 136, pag. 464). "O prazo para prescrição liberatória das obrigações do falido, nas falências anteriores a atual Lei, conta-se, da data em que deveria estar encerrada a falência. Não se aplica as falências anteriores à Lei atual, a exigência desta sobre a sentença de encerramento". (Rev. cit. vol. 144, pag. 257). Isto posto: Considerando que não ocorreu caso de força maior, para que a falência fosse encerrada no prazo estabelecido na Lei; Considerando que o requerente não concorreu de modo algum, para esse não encerramento, apesar de ter o processo, antes do término desse prazo, realmente, atingindo a fase de encerramento, com a liquidação pelo liquidatário, e apresentação das respectivas contas, em forma legal; Considerando que já são decorridos mais de nove anos da decretação da falência e que o requerente não foi condenado por crime falimentar; Considerando, finalmente, tudo o mais que dos autos consta; Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extintas as obrigações do requerente ELIAS RAMIRO BENTES, sócio solidário que era da firma BENTES & CIA., cuja falência julgo também encerrada. Custas ex-lege. Publique-se na forma prescrita no art. 137, parágrafo 6.º, da Lei de Falências, e façam-se as necessárias comunicações. Belém do Pará, 2 de janeiro de 1956. Eu, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Para que chegue ao conhecimento dos interessados será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(T. — 12.897 — 25|156 — Cr\$ 700,00)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, por nomeação legal, etc.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que de acordo com o art. 124, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Código Judiciário do Estado), ficam convidados pelo prazo de sessenta (60) dias, os candidatos a se habilitarem ao concurso para provimento efetivo do cargo de Tabelião do Único Ofício desta Comarca, que será feito através de requerimento da parte interessada, com as seguintes provas:

- Título de eleitor ou certidão de alistamento.
- Folha corrida onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerceu função pública efetiva.
- Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e na falta por médico do S.E.S.P. ou médico particular.
- Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.
- Prova de ser achar quites com o serviço militar.
- Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.
- Prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria Hosana Oeiras Castro, Escrevente Juramentada, datilografei e assino.

(a.) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito.

(G. — 17|12|55; 17|1, 17,2 e 16|3|56)

#### JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

##### (Vara Penal) Primeira Pretoria

##### EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, Primeiro Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Segundo Promotor Público, foram denunciados: Raul Pinto Monteiro, solteiro, de vinte e três anos de idade, militar, residente à Rua Diogo Moia, n. 626 e Maria Conceição dos Santos, solteira, com vinte e dois anos de idade, doméstica, residente à Rua Riachuelo n. 143, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria no dia 1 do mês vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de que são acusados.

Belém, 14 de janeiro de 1956. Eu, Jurandir de Castro Leão, Escrivão, o subscrevi.  
O Pretor: — (a.) Ernani M. Garcia.

(G. — 17 e 31-1-56)

